

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 12/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Segunda Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente em exercício, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023). O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA suspendeu suas férias para participar desta sessão. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO – Presidente e VANJA FONTENELE PONTES. **Ausente, por motivo de licença médica,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. EMMANUEL ROBERTO GIRÃO DE CASTRO PINTO, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 11/2023, de 30 de outubro de 2023, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1 **- EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000484-70.2023.8.06.0000**, em que é Embargante DIONIS PEREIRA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA que pedira vista dos autos em 30 de outubro de 2023, divergiu do voto da Desembargadora Relatora, para dar provimento aos embargos infringentes e de nulidade, sendo seguida pela Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Desembargadora Relatora manteve o voto, no sentido de conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Seção Criminal, por maioria, vencidas as Desembargadoras MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. 2.2 **- REVISÃO CRIMINAL Nº 0632001-44.2023.8.06.0000**, em que é Requerente WESLLEY ANDERSON ARAÚJO GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando o advogado do requerente, Dr. Arthur Irwin Rosa Santos Góis (OAB: 14057/SE), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório de forma unânime, contemplava os interesses do requerente, sendo dispensada. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a Revisão Criminal, para julgá-la procedente, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635088-42.2022.8.06.0000**, em que é Requerente DAMIÃO OLIVEIRA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando que o advogado do requerente, Dr. Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB: 22776/CE), que havia pedido sustentação oral, encontrava-se ausente. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.4 – PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0633554-29.2023.8.06.0000/50000**, em que é Agravante J.B.B..- P.M.DE.S.Q.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente do presente agravo interno para, na parte conhecida, julgar-lhe desprovido, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 2.5 –** **PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0627179-12.2023.8.06.0000/50000**, em que é Agravante J.B.B.. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do presente agravo interno e negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Na sequência, a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.6 **– PEDIDO DE VISTA - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623248-98.2023.8.06.0000**, em que é Requerente J. A. L. de L.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando que o advogado do requerente, Dr. Francisco Diego Fernandes Bezerra (OAB: 13994/RN), que havia pedido sustentação oral, encontrava-se ausente. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.7 **- REVISÃO CRIMINAL Nº 0632455-24.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WENDEL VIEIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a Revisão Criminal e, na parte conhecida, julgar improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.8 **- REVISÃO CRIMINAL Nº 0633442-60.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO NILSON DO AMARAL DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe parcialmente procedente, na parte cognoscível, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.9 **-** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635154-85.2023.8.06.0000**, em que é Requerente: F. S. do N. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.10 **-** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635625-04.2023.8.06.0000**, em que é Requerente SÉRGIO ALVES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente Revisão Criminal, para julgar-lhe improcedente, tudo em conformidade com o voto do Relator. 2.11 **-** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633620-09.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. D. F. de P.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.12 **- REVISÃO CRIMINAL Nº 0631623-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE PAULO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.13 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0634298-24.2023.8.06.0000**, em que é Requerente: FRANCISCO EDI PAULA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, para, na parte cognoscível, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.14 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0632034-34.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO VALDENIR CARNEIRO BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.15 **– REVISÃO CRIMINAL Nº** **0635463-09.2023.8.06.0000**, em que é Requerente: FRANCISCO DIEGO FREITAS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.16 **–** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633776-94.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ALEX PEREIRA MUNIZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. 2.17 **–** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635039-64.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ELVIS BRAS ALVES DE FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do e. Relator. 2.18 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0627037-08.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ CLEYTON SANTANA BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, nessa extensão, julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto do e. Relator. 2.19 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0631896-67.2023.8.06.0000**, em que é RequerenteS. O. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão para, nessa extensão, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.20 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0636837-94.2022.8.06.0000,** em que é Requerente M. do N. R. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.21 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0639836-20.2022.8.06.0000,** em que é Requerente PATRÍCIA DE SOUZA BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.22 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0641625-54.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO RÉGIS DOS SANTOS PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.23 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0627305-62.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ZEFERINO FONTENELE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.24 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0638935-52.2022.8.06.0000**, em que é Requerente BRUNO WASHINGTON DOS SANTOS MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.25 **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0624907-45.2023.8.06.0000,** em que é Requerente JOSÉ EDUARDO MAIA MARCELINO FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e deu-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.26- **REVISÃO CRIMINAL Nº 0633880-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON NERY DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.27 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631495-05.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GEDIÊ BRAILOWSKI DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.28 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631498-57.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GEDIÊ BRAILOWSKI DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.29 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0623089-58.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgar-lhe improvida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.30 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626580-73.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAMILO DA SILVA REBOUÇAS SIMÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional, para julgá-la improvida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.31 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637022-35.2022.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO GLEISON DE CASTRO SOARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.32- **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638084-13.2022.8.06.0000**, em que é Requerente GLEDSON LIMA SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.33 - **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0640736-03.2022.8.06.0000**, em que é Requerente R. R. F. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal e deu-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.34 - **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0640913-64.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LUANA LEITE LIMA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO ---A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.35-  **REVISÃO CRIMINAL Nº 0639346-95.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ELIAQUIM MOURÃO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.36 -  **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624125-38.2023.8.06.0000,** em que é Requerente MARCOS ROBSON DA SILVA ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.37 - **CRIMINAL Nº 0628975-72.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LUCIANO SILVA SALES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes a certidão de trânsito em julgado e as peças necessárias para comprovação dos fatos arguidos, nos termos do voto da Relatora. 2.38 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620227-17.2023.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO SÉRGIO MENDES BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, nos termos do voto da Relatora. 2.39 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620726-98.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANTONIO DE BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.40 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620889-78.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARDÔNIO SERAFIM DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.41 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0621952-41.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MICHELL DE SOUSA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.42 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622087-53.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GILBERTO GOMES BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.43 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628081-62.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. M. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.44 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628503-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE RAFAEL DO NASCIMENTO AZEVEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal proposta, mas, para ao fim, negar-lhe procedência, nos termos do voto da Relatora. 2.45 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629941-98.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JÚLIO SÉRGIO RODRIGUES CAMPINA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.46- **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632830-59.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ALEX DANIEL SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal e julgá-la procedente, para declarar a nulidade da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, nos termos do art.564, III, “g”, do CPP, e determinar o seu retorno à fase de intimação do pronunciado para constituir defesa técnica e participar de nova sessão de julgamento, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.47 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637921-33.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GEORDE CONSTANTINO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.48 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0639509-75.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ROGÉRIO DA SILVA LINHARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.49 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0640641-70.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EMERSON ANDRADE CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.50 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0641230-62.2022.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. --- 2.51 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627521-23.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MAYANDERSON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do eminente Relator. 2.52 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626108-72.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GEILSON VITORIANO DE TRINDADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, na extensão conhecida, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.53 - **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0631120-67.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO NICOLAU TEIXEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a DesembargadoraÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.54 - **REVISÃO CRIMINAL Nº** **0634256-72.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DOUGLAS PEREIRA LOPES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a DesembargadoraÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.55 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629932-39.2023.8.06.0000**, em que é Requerente DAVI MARQUES SANTIAGO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na parte cognoscível, julgou parcialmente procedente a Revisão Criminal, modificando a pena do requerente. De ofício ficam redimensionadas as penas dos corréus, nos termos do voto da Relatora. 2.56 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0623786-79.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO MÁRCIO FREIRE SIMÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora. 2.57 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627458-95.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FABRÍCIO TERCEIRO DAS CHAGAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. 2.58 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631742-49.2023.8.06.0000**, em que é Requerente L. V. T..e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.59 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622152-48.2023.8.06.0000**, em que é Requerente F. I. V. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.60 –** **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631306-90.2023.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ÉDER SOARES BEZERRA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.61 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003032-05.2022.8.06.0000,** em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos PAULO FERREIRA GOMES e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.62 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002519-03.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **e** Requerido RAMON FREITAS DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.63 –** **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631046-13.2023.8.06.0000,** em que é Requerente FRANCISCO ALEX CAVALCANTE MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.64 –** **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0632764-45.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido F. E. DA S. sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.65 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0631675-84.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos FRANCISCO ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.66 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0004207-97.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO LEONARDO BELCHIOR DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.67 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0635397-29.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para concedê-la, nos termos do voto da Relatora. **2.68 – EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0632775-74.2023.8.06.0000**, sendo Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e RequeridoFRANCISCO ELISEU DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.69 –** **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0003434-52.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido FRANCISCO GLEDSON DA SILVA NUNES, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.70 –** **EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002288-73.2023.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requeridos ROGÉRIO PINHEIRO DA SILVA e OUTROS, sendo Relatora a Desembargadora Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada - Portaria nº 2392/2023)--- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o presente pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 2.71 **–** **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0633974-34.2023.8.06.0000**, em que é RequerenteFRANCISCO MACIEL CAETANO COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** 2.72 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620165-74.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EDSON HONÓRIO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, por estarem ausentes as hipóteses de cabimento, nos termos do voto da Relatora. 2.73 - **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0624490-92.2023.8.06.0000**, em que é Requerente JOSUÉ GOMES SANTIAGO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza convocada durante a licença médica da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 2392/2023), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.74.** – **EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0631774- 54.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante F. E. M. DA S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto do Relator. **2.75 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0201834- 27.2022.8.06.0071/50000**, em que é Embargante G.B.M.D.., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.76 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624240- 59.2023.8.06.0000/50000**, em que é Embargante N.F… , sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.77 – EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634249-80.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente F. H. DE O. V.. e Impetrados DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **2.78 –** **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0634763-33.2023.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR e OUTROS, Paciente JOSÉ ÍTALO GOMES DE SOUSA e Impetrados COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, conceder a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora. **3** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiadso para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - **POR MOTIVO DE FÉRIAS DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 3.1.1** – **PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826- 11.2022.8.06.0000/50000**, em que é Agravante A. G. M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.1.2**  **– PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA:** **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50001**, em que é Agravante C. G. M. – P. M. DE P. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.1.3 - PEDIDO DE VISTA - EXTRAPAUTA:** **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0640826-11.2022.8.06.0000/50002**, em que é Agravante: M. S. DE M. e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **3.1.4 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0624946-42.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ALCEANO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.1.5** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634127-67.2023.8.06.0000**, em que é Requerente NIRLAN PASSOS DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.1.6** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626637-91.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO NONATO MONTEIRO BARROS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.1.7** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631332-88.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE OLIVEIRA CARNEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.1.8** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634226-37.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ANDERSON PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.1.9** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631894-97.2023.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **3.2 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR REVISOR:**  **3.2.1 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0627716-08.2023.8.06.0000,** em que é Requerente ELIETE DAMASCENO CAMPOS CAPISTRANO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.2** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634359-16.2022.8.06.0000**, em que é Requerente C. W. M. F.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.3** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636546-94.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ROBERTO FERREIRA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.4** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629031-08.2022.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO GADELHA DA SILVA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.5** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620083-43.2023.8.06.0000**, em que é Requerente ERIVAN ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.6** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622211-36.2023.8.06.0000**, em que é Requerente RAFAEL VASCONCELOS ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.7** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0622325-72.2023.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO VERAS GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.8** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-56.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MACIEL ALVES DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.9** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636408-30.2022.8.06.0000**, em que é Requerente NATANAEL OLIVEIRA FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.10** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627427-12.2022.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA eRequerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.11** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629773-33.2022.8.06.0000**, em que é Requerente F. J. R. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.12** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631612-59.2023.8.06.0000**, em que é Requerente M. C. do C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.2.13** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632231-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERA FERREIRA DA SILVA FILHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada - Portaria nº 2392/2023) e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. **3.3 – A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES:**  **3.3.1** **- REVISÃO CRIMINAL Nº 0631552-86.2023.8.06.0000**, em que é Requerente MARIA ROSÂNGELA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. **3.3.2** **– REVISÃO CRIMINAL Nº 0627306-47.2023.8.06.0000**, em que éRequerentePAULO RICARDO MARINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.3.3** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0638741-52.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **3.3.4** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628372-62.2023.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ODEON BANDEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA . **4 – PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA PELOS DESEMBARGADORES RELATORES ANTES DO DIA DA SESSÃO: 4.1** **– EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000**, em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **4.2** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629780-25.2022.8.06.0000**, em que é Requerente ELANO DE SOUZA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **4.3** - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631274-85.2023.8.06.0000**, em que é Requerente GENILSON MORAIS GASPAR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Desembargador Mário Parente Teófilo Neto

PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO